ESTADO DE SERGIPE

11ª PROMOTORIA DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA DEFESA DO IDOSO, 4ª PROMOTORIA DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA DEFESA DO IDOSO e CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução com atribuições nas 4ª e 11ª Promotorias de Justiça do Cidadão de Aracaju Especializadas na Defesa dos Direitos do Idoso e o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 26, inciso I e 27 e paragrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8625-93;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria GM-MS, n 188-2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional,, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata"; a vulnerabilidade do organismo dos idosos, colocando esse grupo no topo das prioridades dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, de assegurar aos idosos com absoluta prioridade , a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade , à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (ILPIs);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº13979 de 2020, em seu art. 3º, onde prevê como medidas para enfrentamento da infecção, o isolamento, quarentena determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6° da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, das garantias fundamentais e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

GMCO'Pontes

ESTADO DE SERGIPE

11ª PROMOTORIA DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA DEFESA DO IDOSO, 4ª PROMOTORIA DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA DEFESA DO IDOSO e CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Estadual na defesa dos direitos dos idosos, na forma da lei,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquérito civil e ação civil pública para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção do idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, conforme disposto no inciso I do artigo 74 da Lei nº 10.741/03;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento para idosos (art. 52 da Lei nº 10741/03);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º do Estatuto do Idoso, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado a seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO as orientações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), em relação aos cuidados especiais a serem dispensados à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

Resolve **RECOMENDAR** aos gestores de instituições de longa permanência para idosos localizadas na área de atribuição da 11ª e 4 ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, que adotem as seguintes medidas, considerando a excepcionalidade do momento:

a) Restringir visitas aos idosos residentes a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico do mesmo com pessoas não residentes na instituição pelo período necessário a manter a integridade da saúde dos mesmos;

b) Manter familiares e responsáveis pelos residentes informados por meio de contato telefônicos ou outro meio hábil das condições de saúde dos mesmos;

c) Proporcionar aos residentes, sempre que possível, contatos com familiares, amigos e responsáveis por meio de videoconferência, contato telefônico ou formas similares ;

d) Instituir plano de ação e de vigilância âmbito das rotinas da instituição, adorando todas as medidas preventivas e de condutas previstas na Declaração da Organização Mundial de Saúde de Emergência em Saúde Pública, bem como nas normas expedidas pelo Governo do Estado de Sergipe, além das orientações expedidas pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontoogia – SBGG;

e) Promover o treinamento contínuo da equipe de profissionais para lidar com as medidas preventivas e de conduta, estabelecidas nas normas cita necessário a evitar o surgimento de contaminação e surtos da doença provocada pelo COVID 19 no local;

f) Fornecer aos colaboradores todos os equipamentos de proteção individual e materiais necessários a fim de assegurar a saúde de todos (máscaras, álcool gel, luvas, sabão, lenços de papel etc.

g) Evitar atividades em grupos pelo tempo necessário a não disseminar o vírus;

h) Sempre que possível, manter os ambientes ventilados;

i) Atualizar a situação vacinal dos residentes e colaboradores e realizar contato com a rede municipal de saúde, através da unidade de referência mais próxima para o início da vacinação dos idosos o mais breve possível, nas dependências da ILPI;

j) Evitar saídas desnecessárias dos residentes da instituição;

k) Adotar as medidas necessárias para a higienização de louças e roupas, na forma das normativas vigentes;

l) Redobrar o cuidado com a higiene do local, mormente quanto a limpeza de maçanetas, portas, banheiros e outras áreas de uso comum dos residentes;

m) Comunicar à **CIEVS MUNICIPAL**, através do telefone **(79)981075020** ou a **CIEVS ESTADUAL**, através do telefone, **08002822822**, sobre casos suspeitos da doença em seus residentes, promovendo, de imediato, a retirada do mesmo do convívio comunitário, na forma das normas vigentes.

n) Comunicar, via endereço eletrônico **idoso@mpse.mp.br** eventual caso suspeito ou confirmado de doença de residente.

Fica fixado o prazo de **05 (cinco) dias** para esclarecimentos sobre a adoção do acima recomendado, podendo ser feito pelo endereço eletrônico

idoso@mpse.mp.br, sendo certo que o não atendimento pode ensejar adoção de medida judicial no intuito do resguardo dos interesses dos residentes de instituições de longa permanência.

Por oportuno, é fixado o prazo de **03 (três)** dias, a contar de eventual afastamento de sua função/cargo, para encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de cópia da comunicação a seus eventuais substitutos ou sucessores do teor da presente Recomendação, a qual a estes ficará estendida na íntegra.

Publique-se, dando ciência aos interessados.

Aracaju, 21 de março de 2020.

GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES
Promotora de Justiça

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça